

LEI Nº 1.826/2012.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salgueiro/PE e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** nas 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei nº. 006/2012 do Poder Executivo.

Art.1º - fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Salgueiro-PE, políticas públicas sob ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

II I- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionadas aos direitos assegurados da mulher;

VI-Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII- Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - ~~Manter~~ Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será constituído de 10 membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito sendo 05 representando o poder Público e 05 representando a Sociedade Civil, respectivamente:

I - Os membros do poder Público serão designados pelo Prefeito, sendo os titulares, representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para mulheres, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Mulher.

II - As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum ou assembleias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Comprovar o efetivo funcionamento a pelo menos 1 (um) ano de antecedência;
- c) Desenvolver atividades no âmbito municipal.

§ 1º- A eleição na medida do possível, deverá atender a garantia de representação da atividade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional e de liberdade sexual.

§ 2º- Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão.

§ 3º- Dar-se a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renuncia ausência imotivada a três reuniões consecutivas e praticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§ 4º- A participação no CMDM como conselheira será considerada função pública relevante não remunerada.

§ 5º- A duração do mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º- A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice - presidente, uma secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato dos anos, permitida uma única reeleição.

§ 7º- Para o cargo de Presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante da sociedade civil e um por representante do poder Público.

Art. 4º- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a partir de sua constituição.

Art. 5º- Os recursos necessários para custeio das despesas de que trata esta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito